



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6683, DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO PERMANENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para promover a execução, o acompanhamento e a avaliação permanente da execução orçamentária e financeira do Estado no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular da SEPLAN e da SEFAZ, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das execução orçamentária e financeira pelo poder Executivo Estadual.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro

II - Equipe Técnica:

- a) 11 (onze) membros

Publicado no Diário Oficial
nº 3194 de 30/01/85



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6883, DE 26 DE JANEIRO DE 1985

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE
TRABALHO PARA PROMOVER O
ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO
PERMANENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO NO EXERCÍCIO
DE 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e autorizado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 88, de 09 de dezembro de 1982,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para promover a execução, o acompanhamento e a avaliação permanente da execução orçamentária e financeira do Estado no exercício de 1985

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, serão como subsídios que norteiam as decisões do titular da SEPLAN e da SEFAZ, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das execuções orçamentária e financeira pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro

II - Equipe Técnica

- a) 11 (onze) membros



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

III - Equipe de Apoio:

a) 05 (cinco) membros

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em 13 (treze) parcelas, durante o exercício de 1995, em data coincidentes com o pagamento dos servidores.

Parágrafo único - os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

